



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 5 de setembro de 2011 - Nº 373 - Divulgado em 02/09/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Ata da Sessão	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão Singular	4

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 109/11 - RESOLVE designar MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 370.073-9, para substituir EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Meios Físicos e Operação-DEMFO, enquanto durar o afastamento do titular.

Portaria TC Nº: 111/11 - RESOLVE: I. Designar JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, matrícula nº 370.140-9, JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA, matrícula nº 370.562-5 e VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 370.629-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, designando, outrossim, como membro substituto, MATHEUS DE MEDEIROS LACERDA, matrícula nº 370.565-0, e como Secretária, MARIA CÉLIA ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.063-1. II. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as constantes da Portaria nº 160, de 15/12/2010.

Portaria TC Nº: 110/11 - RESOLVE designar ROMINA CORREIA LIMA PEREIRA, matrícula nº 364.357-3, para substituir MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, Chefe da Divisão de Patrimônio e Suprimentos-DIPAS, ora respondendo pela Chefia do Departamento de Meios Físicos e Operação-DEMFO.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01989/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ GERAILTON PEREIRA DE MACEDO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04280/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); DONZILIA MARTINIANA DA SILVA NETA, Responsável; GENIVAL PAULINO DE SOUSA, Interessado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02850/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02531/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05532/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santarém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); YANNA MEDEIROS, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a).

Sessão: 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05753/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Intimados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06102/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1859 - 14/09/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02100/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05093/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca da mácula consignada nos itens "2.7" e "3.2.6" do derradeiro relatório dos técnicos da DIAGM V, fls. 265/276 dos autos.

Processo: [05305/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente defesa relativamente às irregularidades anotadas pela Auditoria no relatório de fls. 22/35.

Processo: [05613/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a mácula consignada no item "3" do derradeiro relatório dos técnicos da DIAGM V, fls. 1.590/1.605 dos autos.

Processo: [03334/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ARNALDO PEREIRA DE MOURA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Intimados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02010/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02012/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07604/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NOBREGA DOS SANTOS, Interessado(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08689/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LOURIVALDO CLEMENTE BARRETO, Interessado(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08830/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EVANI LUCENA DE MEDEIROS JUSTINIANO, Interessado(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08836/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSEFA DE BRITO BARBOSA, Interessado(a).

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08864/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09442/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citado: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [05370/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2449 - 15/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02003/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Ata da Sessão

Sessão: 2446 - Ordinária - Realizada em 25/08/2011

Texto da Ata: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente em exercício, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira presentes os 5 Conselheiros, Umberto Silveira Porto, Conselheiro e Conselheiro Substituto 6 Antônio Gomes Vieira Filho e os Auditores, Renato Sérgio Santiago Melo e 7 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público 8 junto ao TCE, o Procurador (a), Dra Sheyla Barreto Braga de Quiroz, verificada 9 a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando 10 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, 11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 12 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o presidente em exercício, Fábio 13 Túlio Filgueiras Nogueira, fez constar a ausência devidamente justificada do 14 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar ainda, que os processos ATA DA 2446ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO 2011. ora adiados sejam desde já considerados notificados, o Presidente 15 em exercício, 16 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, solicitou o adiamento do Processo TC nº 17 06482/10, classe (J), o Conselheiro Umberto Silveira Porto, solicitou adiamento 18 dos Processos TC nºs 00715/10, classe (m), 06705/06 e o 05482/03 da classe (L) e 19 o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho solicitou o adiamento do 20 05843/11, classe (F) por falta de quorum mediante ausência do Conselheiro 21 Arthur Paredes Cunha Lima, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 22 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – 23 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, 24 REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 25 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 26 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 27 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 28 Processos TC nºs 07573/11, 07630/11, 08819/11, 08824/11, 08855/11, 08905/11 e 29 08918/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 30 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 31 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “O”– DIVERSOS - 32 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 33 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 34 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 35 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 02242/03 com 36 ausência do notificado, pelo não cumprimento, aplicação de multa pessoal e 37 assinatura de prazo tudo conforme consta nos seu respectivo ato formalizador 38 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 03437/09 pelo cumprimento e 40 assinatura de prazo tudo conforme consta nos seu respectivo ato formalizador 41 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico) PAUTA 42 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA ATA DA 2446ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO 2011. SESSÃO - NA CLASSE “E”– RECURSOS - Procedida a leitura 43 dos relatórios, 44 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 45 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 46 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 47 Filho, Processo TC nº 06585/09 pelo conhecimento e arquivamento tudo conforme 48 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 49 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “F”– CONTRATOS, 50 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, 51 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 52 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 53 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 54 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07888/11, 08696/11, 08697/11, 09420/11 55 e 10110/11 todos pela regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos 56 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 57 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 58 09837/10 e 00909/11 o primeiro pela assinatura de prazo e o segundo pela 59 regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 60 devidamente publicados na integra

no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 61 Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 03593/11, 06093/11, 62 06101/11, 06104/11, 08726/11 e 09344/11 todos pela regularidade e arquivamento 63 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 64 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 65 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 06006/11, 07640/11 e 08669/11 66 todos pela regularidade tudo conforme constam nos seus respectivos atos 67 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 68 Eletrônico); NA CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, REFORMAS E 69 PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 70 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados ATA DA 2446ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO 2011. os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta 71 de decisão: 72 Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 73 03733/04, 08940/11, 08958/11, 09000/11, 09155/11, 09157/11, 09159/11, 74 09191/11, 09387/11, 09468/11, 09471/11 e 09476/11 todos pela regularidade e 75 concessão dos competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos 76 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 77 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 78 05835/01, 01557/05, 04874/06, 00909/07, 05083/07, 05084/07, 05103/07, 79 05112/07, 05125/07 e 05644/07 com exceção do segundo e do décimo que são pela 80 assinatura de prazo todos os demais pela regularidade e concessão dos competentes 81 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 82 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 83 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 12161/09, 06434/10, 01623/11, 84 01635/11, 08964/11, 09006/11, 09310/11, 09312/11 e 09314/11 todos pela 85 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus 86 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 87 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 88 Processos TC nºs 09020/11, 09068/11, 09080/11, 09084/11, 09087/11, 09104/11, 89 09275/11 e 09316/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes 90 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 91 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 92 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 02774/07, 06361/10, 06379/10, 93 05970/11, 06013/11, 06022/11, 09276/11, 09400/11, 09402/11, 09403/11, 94 09407/11, 09625/11 e 10178/ todos pela regularidade e concessão dos competentes 95 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 96 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “L”– 97 CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE 98 CONVÊNIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) ATA DA 2446ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO 2011. doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 99 nos autos. 100 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 101 decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05071/00 102 e 03315/06 com ausência do notificado, o primeiro pela regularidade com ressalvas 103 e o segundo pelo não cumprimento da resolução e pela regularidade com ressalvas 104 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 105 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 106 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 03371/06, 06935/06 e 07595/06 107 o primeiro com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, 108 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação o segundo e o terceiro 109 avocado para o Tribunal Pleno, tudo conforme constam nos seus respectivos atos 110 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 111 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 05184/02 112 pela assinatura de prazo, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 113 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 114 CLASSE “O”– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 115 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 116 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 117 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 118 Processos TC nºs 03912/09 avocado para o Tribunal Pleno tudo conforme consta 119 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 120 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo 121 TC nº 04423/99, nova verificação de cumprimento de decisão,



prazo e aplicação de 122 multa tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 123 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada 124 por mim

MÁRCIA DE 125
FÁTIMA MELO COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 126 ATA DA 2446ª
SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA
26 DE AGOSTO 2011. MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO
COSTA, 127 01 DE SETEMBRO

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02781/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARLENE ALVES SOUZA LUNA, Responsável; ALZIRA DE SOUZA NASCIMENTO, Interessado(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05337/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05929/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: INACIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05361/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ADRIANA AGUIAR FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2599 - 13/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07862/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01353/06](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO: [01115/08](#)

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Interessado: Genival Paulino de Souza

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 010/2011

1. RELATÓRIO

Examina-se o pedido de parcelamento de multa formulado pelo ex-Prefeito do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza, em face da decisão substanciada no Acórdão AC2 TC 00643/2011, de 12 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 25/04/2011.

Através do citado Acórdão, fls. 382/384, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu aplicar multa pessoal ao requerente, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude das irregularidades apuradas pela Auditoria, tocante a gestão de pessoal, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB. Ciente da decisão, o ex-gestor veio aos autos, no prazo regimental, requerer o parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, trazendo cópia de seu contra-cheque, bem como despesas domésticas, para fazer a comprovação da impossibilidade de recolher, de uma só vez, o valor da multa que lhe foi aplicada. Trouxe também outros comprovantes de pagamento de multas aplicadas pelo Tribunal e parcelamento que ainda está pagando, referente a multas constantes de outras decisões desta Corte.

É o relatório. Decido.

O recolhimento parcelado, para efeito de devolução de gastos irregularmente feitos, ou por força de multas, pela prática de irregularidades tem sua aplicação determinada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB.

De acordo com o art. 210, o pedido de parcelamento de multa deve ser formulado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da decisão de imputação e comprovado, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez.

O Acórdão AC2 TC 00643/2011 foi publicado em 25/04/2011, e o pleito de parcelamento foi protocolizado em 20/06/2011, exatos 56 dias da publicação da decisão, acompanhado do contra-cheque, bem como despesas domésticas, para fazer a comprovação da impossibilidade de recolher, de uma só vez, o valor da multa que lhe foi aplicada. Trouxe também outros comprovantes de pagamento de multas aplicadas pelo Tribunal e parcelamento que ainda está pagando, referente a multas constantes de outras decisões desta Corte.

No caso em apreço, evidencia-se a legitimidade do requerente e a tempestividade do pedido formulado.

Colhe-se dos autos que a Corregedoria não encaminhou cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamento de débitos e/ou multas apresentadas ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ante o exposto, conheço o pedido, e concedo o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 00643/2011, em 24 parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª parcela de R\$ 116,86 (cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e as 23 restantes de R\$ 116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo que a primeira deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 deste Regimento, dando-se ciência ao interessado.

Publique-se e cumpra-se.
TCE-PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator
